



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.805/2025

25 de setembro de 2025

AUTORIA — Vereador Fabricio Machado

"Institui a Semana Municipal da Segurança Pública no Município de Valença/RJ e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Valença/RJ, a Semana Municipal da Segurança Pública, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, data em que se celebra o Dia de Tiradentes, patrono das Polícias do Brasil.

Art. 2º A Semana Municipal da Segurança Pública tem como objetivos:

- I - Valorizar os profissionais da segurança pública que atuam no município;
- II - Promover a integração entre a sociedade civil e as forças de segurança;
- III - Fomentar o debate sobre políticas públicas de segurança, assistência social e prevenção à violência;
- IV - Promover ações educativas e preventivas, especialmente nas escolas e comunidades;
- V - Estimular a cultura da paz, o fortalecimento da cidadania e a proteção social.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Segurança Pública, poderão ser promovidas:

- I - Palestras, seminários e rodas de conversa;
- II - Exposições, campanhas educativas e eventos culturais;
- III - Simulações de ações de prevenção e cidadania;
- IV - Homenagens e reconhecimentos a profissionais e instituições que se destacarem na promoção da segurança pública local;
- V - Entrega de certificados ou menções honrosas aos destaques;
- VI - Realização de ações de acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em parceria com os serviços da rede de assistência social.
- VII - Realização de audiências públicas com a participação da sociedade civil, órgãos de segurança pública, conselhos, entidades de classe e representantes dos poderes Executivo e Legislativo, para debater temas ligados à segurança, direitos humanos, prevenção e políticas integradas.

Art. 4º A Semana Municipal da Segurança Pública será coordenada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte e poderá contar com a colaboração dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1992 – 10/10/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Outras secretarias municipais;
- IV - Poder Legislativo;
- V - Forças de segurança;
- VI - Entidades civis.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos comunitários, associações de moradores, órgãos estaduais e federais de segurança pública, universidades e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ao final de cada edição da Semana Municipal da Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte poderá elaborar relatório das ações realizadas, com registros das atividades, público alcançado e principais resultados, que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de setembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **07/10/2025**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11 686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1992 – 10/10/2025**